



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ORIGINAL DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA SÉTIMA REGIÃO E GIOVANI
SERVIÇOS AR CONDICIONADO LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, as partes contratantes celebram o **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 52/2022**, que tem por objeto a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar condicionado dos prédios deste TRT, Fórum Autran Nunes e Varas do Trabalho do interior do Estado, de forma continuada, objeto do Proad principal nº 6994/24, proad à parte nº 6249/2025, com fundamento nos artigos 57, inciso II, e artigo 65, da Lei nº 8.666/96 e nas Cláusulas Décima Quinta, Décima Sexta e Vigésima do mencionado Contrato.

PARTES

CONTRATANTE - O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, CEP 60.150-162, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Diretora Geral, **NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**, portadora do CPF nº 223.935.523-91 e RG nº 09598980 – SSP-CE.

CONTRATADA - GIOVANI SERVIÇOS AR CONDICIONADO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.373.590/0001-96, estabelecida à Rua Amâncio Pereira nº 921, Salas 01,02,03,04,09 e 10, Bairro Passaré, Fortaleza-CE, CEP 60.861-770, e-mail: gsarcondicionado@gsarcondicionado.com.br, telefone(s):(85) 3281-0200 / 3223-4964, adiante denominada CONTRATADA e aqui representada por **MANOEL GIOVANI BATISTA DE SOUSA**, portador do CPF nº 164.737.603-34 e RG nº 99012008930, órgão de expedição SSP/CE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam incluídos os itens **20.4 e 20.5**, e subitem **20.5.1**, à **Cláusula Vigésima** do Contrato em referência, que trata da vigência, passando para a seguinte redação:

“CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VIGÊNCIA

(...)

20.4. Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato por mais 12(doze) meses, iniciando-se em 07/11/2025, para finalizar-se em 07/11/2026, prorrogável nos termos do Art.57, Inciso II, da Lei 8.666/93, mediante lavratura de termo aditivo.

20.5. Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, a contar de 07/11/2025, para a CONTRATADA regularizar sua situação no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

20.5.1 caso a CONTRATADA não cumpra o disposto no item 20.5 no prazo ali previsto, o contrato será rescindido, depois de finalizado o procedimento pela CONTRATANTE, de nova contratação dos serviços. “

CLÁUSULA SEGUNDA – Reajuste por aplicação do percentual de **5,1305%**, dos itens apontados nas alíneas abaixo, equivalente ao índice de Correção IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), de **1,051305**, acumulado no período de SETEMBRO/2024 a AGOSTO/2025, majorando o valor do contrato, cujas planilhas integram o ANEXO II deste termo, com efeitos financeiros **a partir de 02/09/2025**.

- a) Itens 1.3, 1.4, 1.5 e 1.6 (Planilha de Custos Resumo – Anexo VIII-D);
- b) Serviços de manutenção preventiva e corretiva no interior – Anexo VIII-C;
- c) Insumos diversos (Módulo 3 da planilha de preços) – Anexos VIII B1 e B2.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelas alterações descritas no caput da Cláusula Segunda acima, a Cláusula Décima Quinta do contrato passa a vigor, **a contar de 02/09/2025:**

“CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

*15.1 - Dá-se a este Contrato o valor mensal de **R\$ 55.670,40** (cinquenta e cinco mil, seiscentos e setenta reais e quarenta centavos); trimestral de **R\$ 37.683,58** (trinta e sete mil, seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta e oito centavos) e anual global de **R\$ 818.779.08** (oitocentos e dezoito mil, setecentos e setenta e nove reais e oito centavos), conforme proposta da CONTRATADA, anexo deste termo.*

(...)”

CLÁUSULA TERCEIRA – Alteração dos valores na Planilha de Custo e Formação de Preços tendo em vista a alteração/exclusão dos CUSTOS NÃO RENOVÁVEIS, para as duas categorias profissionais, para o quarto ano de execução do contrato, conforme descrito nos parágrafos seguintes e cujas planilhas integram o ANEXO III deste termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nas planilhas de Custos e Formação de Preços, Anexo VIII – B1- B2, no Módulo 4, Submódulo **4.5, alínea B** a quantidade média de ausências por doença por ano passa para **1,38**, e, no mesmo Submódulo, **alínea D** a quantidade média de ausências legais por ano passa para **0,125**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No submódulo **4.4 C** (Aviso Prévio Trabalhado) permanece o cálculo considerando o percentual de **0,194%**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Pelas alterações descritas nos parágrafos da Cláusula Terceira acima, a Cláusula Décima Quinta do contrato passa a vigor, **a contar de 07/11/2025:**

“CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

15.1 - *Dá-se a este Contrato o valor mensal de R\$ 55.765,04 (cinquenta e cinco mil, setecentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos); trimestral de R\$ 37.683,58 (trinta e sete mil, seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta e oito centavos) e anual global de R\$ 819.914,76 (oitocentos e dezenove mil, novecentos e catorze reais e setenta e seis centavos), conforme proposta da CONTRATADA, anexo deste termo.*

(...)”

CLÁUSULA QUARTA – Fica resguardado o direito de reajustes e a repactuação do exercício **2026**, a ser concedido mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – Integram este termo as novas planilhas de custos e formação de preços, com as alterações ora procedidas (documentos 29 e 30 – Proad 6249/2025).

CLÁUSULA SEXTA – Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições pactuadas na avença original.

Fortaleza, (data da última assinatura digital).

NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA

**DIRETORA-GERAL DO TRT7
CONTRATANTE**

**MANOEL GIOVANI
BATISTA DE
SOUZA:16473760334**

Assinado de forma digital por MANOEL GIOVANI
BATISTA DE SOUZA:16473760334
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia,
ou=44664482000150, ou=Pessoa Física A1,
ou=ARGROWTECH, ou=Autoridade Certificadora
SAFE-ID BRASIL, cn=MANOEL GIOVANI BATISTA DE
SOUZA:16473760334
Dados: 2025.10.27 15:26:17 -03'00'

**MANOEL GIOVANI BATISTA DE SOUSA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA**